

Módulo 5

A FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

SUMÁRIO:

- **A Fiscalização**
- **Possíveis Irregularidades**
- **Instrumentos de Fiscalização**
- **Transparência**
- **Tribunal de Contas**
- **Orçamento**
- **Fontes Constitucionais e Infraconstitucionais**

A FISCALIZAÇÃO

- ✓ Administração pública deve prestar um bom serviço público, mas ela é complexa
- ✓ Verdadeiro emaranhado de leis, instituições, departamentos, agentes públicos, locais etc
- ✓ Sujeita a inúmeras falhas
- ✓ Atitudes culposas e dolosas
- ✓ Necessidade de FISCALIZAR sempre
- ✓ Punir quando necessário

A FISCALIZAÇÃO

- ✓ Mas não é simplesmente fazer oposição
- ✓ Necessário agir com ética
- ✓ Acusar o outro de coisas que o próprio acusador faz é deplorável
- ✓ Não usar como forma de atrapalhar a gestão
- ✓ Chantagear com forma de conseguir vantagem é crime
- ✓ Para fiscalizar bem é importante conhecer a gestão pública

CAPACITANDO PARA FISCALIZAR

MÓDULOS RELACIONADOS AO ASSUNTO

MÓDULO 2 – Noções de Direito Constitucional

MÓDULO 5 – A Função Fiscalizatória

MÓDULO 6 – O Orçamento Público

MÓDULO 7 – O Julgamento das Contas do Prefeito

MÓDULO 8 – Noções de Direito Administrativo

MÓDULO 9 – A Administração da Câmara Municipal

MÓDULO 10 – As Parcerias do Poder Público com a Sociedade Civil

POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

OBSERVAÇÕES: nem sempre contam com a conivência do Chefe do Executivo.
O rol é exemplificativo

- ✓ Superfaturamento e sobrepreço de compras, serviços e obras
- ✓ Subfaturamento em bens vendidos pelo poder público
- ✓ Doação irregular de terrenos
- ✓ Redução irregular de tributos
- ✓ Cessão indevida de bens públicos
- ✓ Liberação de construções irregulares
- ✓ Agressão ao meio-ambiente
- ✓ Servidores fantasmas
- ✓ Gratificações ilegais
- ✓ Recebimento indevido de diárias
- ✓ Desvio de bens do patrimônio
- ✓ Desvio de bens do almoxarifado

INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- Acompanhamento dos atos, pessoalmente ou nos Portais de Transparência (LRF e LAI)
- Requerimento de informações
- Comissão Parlamentar de Inquérito
- Uso da função julgadora da Câmara
- Pedido de apuração em outros órgãos (TC, MP, Controle Interno Polícia, Ouvidorias, Corregedorias)

- ➔ Disponibilização em meio eletrônico e em tempo real (art. 48-A da LRF, incluído pela LC 131/2009), dos dados de toda a DESPESA (processos, bens fornecidos, beneficiário, valor pago, licitação) e de toda a RECEITA (lançamentos e recebimentos)
- ➔ Qualquer cidadão, sindicato ou partido político poderá comunicar o descumprimento ao TCE ou MP (art. 73-A - LRF)
- ➔ A **Lei 12.527/2011 (LAI)** ampliou as obrigações, incluindo atos além dos de ordem financeira.
 - ➔ Transparência ativa (o poder público disponibiliza)
 - ➔ Transparência passiva (cidadão pede informação e o poder público responde)

OBSERVAÇÃO: A Câmara Municipal deve obedecer também tanto a LRF quanto a LAI

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

- Instrumento investigativo (público e com forte conotação política) para situações mais relevantes. Previsto no art. **58 § 3º da CF**
- **Fato Determinado e Prazo Certo**
- Iniciativa de 1/3 dos vereadores, em regra
- Não julga, mas encaminha os resultados para outras instâncias (plenário, MP, TC etc.)
- Alguns atos são privativos do judiciário: busca e apreensão, condução coercitiva etc.
- Usar, no que couber, a **Lei 1.579/1952** (indica o uso subsidiário do **CPP**)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

- Instrumento investigativo (público e com forte conotação política) para situações mais relevantes. Previsto no art. **58 § 3º da CF**
- **Fato Determinado e Prazo Certo**
- Iniciativa de 1/3 dos vereadores, em regra
- Não julga, mas encaminha os resultados para outras instâncias (plenário, MP, TC etc.)
- Alguns atos são privativos do judiciário: busca e apreensão, condução coercitiva etc.
- Usar, no que couber, a **Lei 1.579/1952** (indica o uso subsidiário do **CPP**)

TRIBUNAL DE CONTAS

7 conselheiros

4 escolhidos pela Assembleia Legislativa e 3 pelo Governador (1 de livre escolha e 2 por lista tríplice: 1 do MPC e 1 dos Conselheiros Substitutos. (impedimentos e prerrogativas de Desembargador do TJ)

3 Conselheiros substitutos

Auditores

3 Ministério Público de Contas

Procuradores

Auditores de Controle Interno

Auditam

Art. 70 a 75 da CF, Lei Orgânica e Regimento Interno

- Emite parecer prévio nas contas do Executivo
- Julga os demais responsáveis por recursos públicos
- Registra atos de pessoal
- Emite cautelares
- Impõe prazo para cumprimento de determinações
- Impõe multa e ressarcimento de dano ao erário (título executivo com força extrajudicial)

- Finalidades: Planejamento e autorização legal para os gastos públicos
- PPA, LDO, LOA e créditos orçamentários.
- Vereador deve acompanhar a elaboração orçamentária, votar as leis de orçamento e fiscalizar a Execução Orçamentária.
- Respeitar e incentivar a Participação Popular no Orçamento, inclusive exigir o cumprimento do art. Art. 48, parágrafo único, I da LRF, que prevê a realização de audiências públicas durante a elaboração de projetos de lei orçamentárias

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

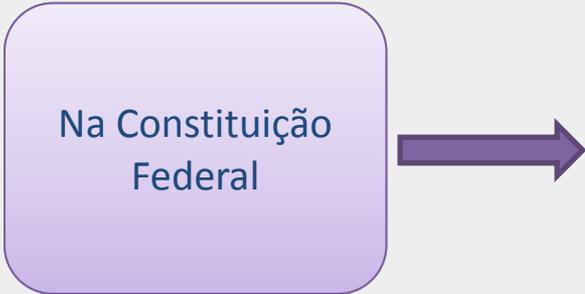
- Fiscalizar a abertura de créditos orçamentários (alguns podem exigir aprovação legislativa)
- Acompanhar relatórios da LRF: RREO (bimestral) e RGF (quadrimestral) e pareceres de alerta do Tribunal de Contas.
- Conferir, a partir do portal de transparência, se as compras, serviços e obras pagas foram realizadas.
- Exigir as audiências públicas na Comissão de Orçamento do Legislativo, conforme previsto no art. 9º § 4º da LRF, (devem ser feitas pelo Executivo até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

MOMENTO DE FISCALIZAR

- No dia a dia
- De acordo com as denúncias recebidas
- De acordo com os levantamentos realizados
- Durante a sessão, que tem em regra três momentos (expedientes, oradores e ordem do dia) fiscaliza-se:
 - Denunciando na Tribuna da Câmara
 - Tomando cuidado com projetos de lei viciados
 - Fazendo proposições

FONTES CONSTITUCIONAIS

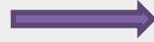
Na Constituição
Federal



Arts. 29 a 31 (Municípios),
Arts 37 a 41 (administração pública), Arts. 70 a 75
(controle externo feito pelos Tribunais de Contas),
Art. 156 (impostos municipais),
Arts 158 e 159 (transferências aos Municípios),
Arts. 165 a 169 (orçamento),
Arts.182 a 183 (política urbana),
Arts. 196 a 200 (saúde),
Arts. 205 a 214 (educação),
Art. 225 (meio-ambiente).

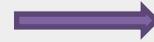
FONTES INFRACONSTITUCIONAIS

Leis Federais



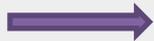
- Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 (LRF), Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 (pregão), Lei 12.527/2011 (acesso à informação), Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei 6.766/1979, Lei 5.172/1966 (CTN), dentre outras.

Legislação
Estadual



Constituição Estadual, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, Lei de Organização Judiciária, Lei de Organização do Ministério Público Estadual.

Legislações
Municipais



- Lei Orgânica Municipal (LOM)
- Estatuto do Servidor Público,
- Legislação Urbanística Municipal,
- Legislação Ambiental Municipal
- Código de Obras, Código de Posturas,
- PPA, LDO, LOA,
- Código Tributário Municipal.

Muito obrigado!

Domingos Augusto Taufner
Conselheiro do Tribunal de Contas
Domingos.taufner@tce.es.gov.br